

Processo n.: @RLA 16/00297673

Assunto: Auditoria de Regularidade para avaliação do Portal de Transparência

Responsável: Gelson Luiz Merísio

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1044/2020

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reiterar a determinação constante no item 6.2. da Decisão n. 299/2019, proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu Presidente, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, com fundamento no inciso IX do art. 59 da Constituição Estadual e no inciso XII do art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, adote providências visando disponibilizar no Portal de Transparência da Unidade:

1.1. a divulgação das informações relativas à pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamentos nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 7º, I, “d”, do Decreto n. 7.185/2010 (item 6.2.2 da Decisão n. 299/2019);

1.2. a divulgação de informações atualizadas pertinentes às receitas e da sua classificação, em atendimento ao art. 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010 c/c o art. 8º § 3º, VI, da Lei n. 12.527/2011 (item 6.2.4 da Decisão n. 299/2019);

1.3. a divulgação de dados gerais para o acompanhamento da execução de programas, ações, projetos e obras previstos no orçamento da Unidade, consoante o art. 8º, § 1º, V, e § 2º, da Lei n. 12.527/2011 (item 6.2.5 da Decisão n. 299/2019);

1.4. a divulgação, via Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle, das informações relativas à execução orçamentária da receita e despesa da Unidade, em atenção ao disposto no art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009, c/c os arts. 2º, § 2º, I, e 4º, I, do Decreto n. 7.185/2010 (item 6.2.9 da Decisão n. 299/2019).

2. Dar ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Responsável supranominado, aos Srs. Neroci da Silva Raupp, Vânio Cardoso Darella e Marcos Flávio Ghizoni Júnior e à Sra. Marlene Fengler.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC